



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

PROJETO DE LEI Nº 60 /2021.

APROVADO
Laranjal MG, 16 / 11 / 2021

João Batista Duarte Sobrinho
PRESIDENTE

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.220 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Laranjal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a presente lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 1.220/2020, I, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2020, às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I – Associação de Folia de Reis Laranjal R\$ 14.000,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Laranjal, 09 de novembro de 2021.


FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito de Laranjal

RECEBEMOS
EM 09 / 11 / 2021

Robson Eleno da Silva
ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.947.615/0001-22
Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG
CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

Laranjal, 09 de Novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor João batista Duarte Sobrinho,
Presidente da Câmara Municipal de Laranjal.
Laranjal - Minas Gerais.

Senhor Presidente,

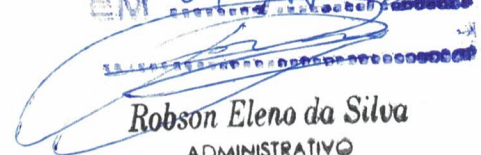
Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Excias, o Projeto de Lei que “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.220 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Diante dos aumentos dos custos devido a extensão da Pandemia do Coronavírus até o ano de 2021, os valores estimados no ano de dezembro de 2020 não compactuam no presente momento.

Na certeza de que será dispensado o costumeiro bom-senso na análise do presente Projeto de Lei, solicitamos que o mesmo seja aprovado em sua totalidade.

Atenciosamente,


Fernando Gonçalves dos Santos
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 09/11/2021

Robson Eleno da Silva
ADMINISTRATIVO